

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amovível ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 16.412,56 m² (quinze mil, quatrocentos e doze metros quadrados e cinquenta e seis metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no município de São Vicente, comarca de São Vicente, necessário à FEPASA para a remodelação do Pátio de Samaritã, ligação das linhas São Paulo Samaritã — Samaritã Juguá, imóvel esse que consta pertencer a Adelino Matias, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta número 5562/201 e memorial descritivo elaborado pela Divisão de Desapropriação do Departamento de Engenharia Civil da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: Partindo do ponto (A) que dista 15,00 m à esquerda da estaca 1+10,00 m do eixo locado, seguem: 115,50 m em reta pela cerca divisa até o ponto (B) que dista 15,00 m à esquerda da estaca 7+4,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 438,95 m em curva de raio 264,01 m pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 15,00 m à esquerda da estaca 27+18,9 metros do eixo locado, confrontando com o proprietário; 26,50 metros em reta pela cerca divisa até o ponto (D) que dista 2,00 m à esquerda da estaca 29+00 do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 8,55 m em reta pela cerca divisa até o ponto (E) que dista 9,00 m à esquerda da estaca 29+5,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 108,00 m em reta pela cerca divisa até o ponto (F) que dista 15,00 m à esquerda da estaca 34+11,00 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 29,00 m em curva de raio 462,50 m pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 15,00 m à direita da estaca 33+1,81=PCC do eixo locado, confrontando com o proprietário; 563,55 metros em curva de raio 234,01 m pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 15,00 m à direita da estaca 3+00=PCC do eixo locado, confrontando com o proprietário; 29,00 m em curva de raio 462,50 m pela faixa divisa, confrontando com o proprietário até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2736, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de abril de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Thomaz Pompeu Borges Magalhães, Secretário dos Transportes

Publicado na Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa, ao 1.º de abril de 1977.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.619, DE 1.º DE ABRIL DE 1977

Constitui Grupo de Trabalho com a finalidade de estudar os meios que possibilitem ao Estado melhor facilitar a prestação de assistência religiosa nos estabelecimentos de internação coletiva

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituído na Secretaria da Saúde, Grupo de Trabalho com a finalidade de, no prazo de 60 (sessenta) dias, estudar os meios que possibilitem ao Estado melhor facilitar a prestação de assistência religiosa nos estabelecimentos de internação coletiva.

BOLETIM N.º 61/77

DECRETOS DE 1.0-4-77

Aplicando:

nos termos dos artigos 251, II, 254 e 260, I, todos da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos GG-116-77, 1.a CPP-52-74 e seus apensos, a pena de suspensão por 90 dias, por infringência ao disposto no artigo 241, III, IX e XIII, do citado diploma legal, a Abílio Calilte, R. G. n.º 4.437.422, Engenheiro Agrônomo, efetivo, padrão 20-C, da Secretaria da Agricultura, em exercício à época da infração no Colégio Técnico Agrícola Estadual de Votuporanga, da Secretaria da Educação;

nos termos do artigo 251, IV, 256, I e parágrafo 1.º e 260, I, combinados, quando for o caso, com o artigo 324, todos da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos abaixo discriminados, a pena de demissão dos servidores abaixo relacionados do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo — IPESP:

GG-150-77, IP-4138-76 e CPP-8-76 do mesmo processo a Dalro da Silva Lima, R.G. 2.642.733, Escrivão (Nível D), efetivo, padrão 11-B;

GG-240-77, IP-2299-75, CPP-9-75, do mesmo processo e SENA-2108-75 a Maria Lucia Alves Xavier, R.G. 5.133.485, Escrivão (Nível D), extranumerário, padrão 11-A; e GG-2258-76 e CPP-9-74 do IP-2294-74 a Vito Scagliusi, R. G. 1.644.344, Auxiliar de Engenheiro, extranumerário, padrão 15-A. nos termos do artigo 251, IV, 256, V e 260, I, todos da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos GG-1.028-76, 2.a CPP-538-75-SE e seus apensos SENA-277-75, Wilson Costa, R.G. 2.135.975, Escrivão, extranumerário, padrão 11-A, da BESC, «Paulo Guerreiro Franco», de Vera Cruz, da Secretaria da Educação.

Exonerando, a critério da Administração nos termos dos artigos 86, I, parágrafo 1.º, n.º 2 e 324, ambos da Lei 10.261, de 28-10-68, à vista do apurado nos processos GG-1.028-76, 2.a CPP-538-75-SE e seus apensos SENA-277-75, Wilson Costa, R.G. 2.135.975, Escrivão, extranumerário, padrão 11-A, da BESC, «Paulo Guerreiro Franco», de Vera Cruz, da Secretaria da Educação.

Despachos do Governador, de 1.0-4-77

No processo administrativo SS-2.535-73, em que é indiciada Aracy Mesquita Teixeira: «A vista do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do Ilustre Titular da Pasta da Saúde, que aprova, absolvo a indiciada da imputação que lhe é feita — abandono de cargo — uma vez que ficou devidamente comprovada a ocorrência de força maior, ilidente daquela infração, nos termos do artigo 311, da Lei 10.261, em 28-10-68.»

No processo GG-1.389-75, c/ ap. — PGE-52.494-77 — SJ — SS. 14940-73, em que é interessada Maria José Episcopo Souza Oliveira, sobre reconsideração de decisão que lhe aplicou a pena de demissão: «Tendo em vista os elementos informativos dos autos, salientando-se o Parecer 37-77, da PA-3 e pronunciamento da Doutora Procuradora Geral do Estado, acolhido pelo Ilustre Titular da Pasta da Justiça, indefiro o pedido de reconsideração da decisão de fls. 12, que mantinha pelos seus próprios fundamentos.»

No processo GE-2760-75 c/ ap. DAEF n.º 30535-75-SOMA — Pap. Rem. 2.731-75 — SOMA — Pap. Rem. 2.039-76 — SOMA, sobre celebração de convênio entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEF e a Prefeitura Municipal de Pirangi, objetivando a execução de serviços de canalização do córrego Taquaral: «Diante da manifestação favorável da Secretaria de Economia e Planejamento, autorizo a celebração de convênio noticiado nestes autos, nos termos do pronunciamento do Ilustre Titular da Pasta de Obras e do Meio Ambiente, que aprova.»

No processo administrativo SS-8722-75, em que é indiciado Alvaro Ferreira Pacheco: «A vista do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do Ilustre Titular da Pasta da Saúde, que aprova, absolvo o indiciado da imputação que lhe é feita — abandono de cargo — uma vez que ficou devidamente comprovada a ocorrência de força maior, ilidente daquela infração, nos termos do artigo 311, da Lei 10.261, de 28-10-68.»

No processo SS 8.839-75, sobre celebração de convênio entre a Secretaria da Saúde e o Serviço de Assistência da Paróquia Nossa Senhora das Graças, em Taubaté, objetivando o funcionamento do Posto de Atendimento Sanitário: «Diante da manifestação favorável da Secretaria de Economia e Planejamento, autorizo a celebração de convênio noticiado nestes autos, nos termos do pronunciamento do Ilustre Titular da Pasta da Saúde, que aprova.»

No processo administrativo SP 11.934-75, c/ ap. DRT-2 2.925-75, em que é indiciado Rogério de Barros Azevedo: «A vista do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente o pronunciamento do Ilustre Titular da Pasta da Fazenda, que aprova, reconheço a procedência da imputação que é feita ao indiciado — infringência ao disposto no artigo 256, inciso I e § 1.º, da Lei 10.261, de 28-10-68. Entretanto, encontra-se a administração impedida de aplicar a penalidade cabível no caso — demissão — uma vez que o indiciado já não é mais funcionário público, pois foi exonerado nos termos do artigo 312 e seu parágrafo único da mesma lei. Tal circunstância, contudo, não obsta que seja consignada no prontuário do servidor a infração ora reconhecida.»

No processo SA 207.114-75, sobre ratificação do convênio celebrado em 9-11-76, entre a Secretaria da Agricultura e o Ministério da

Agricultura, objetivando a fiscalização do comércio de fertilizantes, corretivos e inoculantes: «Diante da manifestação favorável da Secretaria de Economia e Planejamento, ratifico o convênio noticiado nestes autos, nos termos do pronunciamento do Ilustre Titular da Pasta da Agricultura, que aprova.»

No processo administrativo GG 1.028-76, c/ ap. SE-2.a CPP 538-75 — SE — EAP 3.665-75 — SE 11.530-74 — SENA 277-75, em que é indiciado Wilson Costa: «Diante do acréscimo ao presente processo, após meu despacho de fls. 13, publicado no D.O. de 24-4-76, bem como da informação prestada pelo DMSCE, da Secretaria da Administração, e, especialmente do parecer 285-77, da Assessoria Jurídica do Governo, aprovado pelo Secretário do Governo para Coordenação Administrativa, fica o indiciado dispensado, a critério da Administração, nos termos combinados dos artigos 86, parágrafo 1.º, n.º 2, e 324, todos da Lei 10.261, de 28-10-68.»

No processo administrativo GG 2.258-76, c/ ap. CPP 09-74 do IPESP 2.294-74, em que é indiciado Vito Scagliusi: «Em face dos elementos constantes do processo, da manifestação do Secretário da Administração e do parecer 23-77 da Assessoria Jurídica do meu Gabinete, aprovado pelo Secretário do Governo para Coordenação Administrativa, aplico a Vito Scagliusi, R.G. 1.644.344, Auxiliar de Engenheiro, extranumerário mensalista, do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, nos termos dos artigos 251, inciso IV e 260, I, combinados com os artigos 2.º, «caput» e 324, todos da Lei n.º 10.261, de 28-10-68, a pena de demissão, por infringência dos artigos 63 e 256, inciso I e § 1.º, do mesmo diploma legal.»

No processo administrativo GG 2.891-76, c/ ap. 2.a CPP 650-76 — SE 6.603-76, em que é indiciada Yvonne Piccinato Dias: «Diante das judiciosas observações inseridas no parecer 336-77 da A. J. G., aprovado pelo Secretário do Governo para Coordenação Administrativa, e face às excepcionais peculiaridades verificadas neste processo, reconheço a ocorrência, no caso, da causa justificável para as ausências, a elidir o ilícito. Outros-

Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho será integrado pelos seguintes

membros:

- I — Dr. Paulo José Arantes, representante da Secretaria da Saúde, que será o seu Presidente;
II — Bela Marina Marigo Cardoso de Oliveira, representante da Secretaria da Justiça;
III — Sr. Luiz Eduardo S. A. Coelho, representante da Secretaria da Administração;
IV — Rev.º Sr. Pe. Júlio Munaro, representante da Cúria Metropolitana de São Paulo;
V — Rev.º Atael Fernando Costa, representante da Confederação Evangélica do Brasil;
VI — Major Jaulino Humberto, representante do Exército da Salvação;
VII — Sr. Paulo Roberto Pereira da Costa, representante da Federação Espírita do Estado de São Paulo;
VIII — Sr. Jocheu Orensztajn, representante da Federação Israelita do Estado de São Paulo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Palácio dos Bandeirantes, 1.º de abril de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

Publicado na Secretaria do Governo para Coordenação Administrativa, a 1.º de abril de 1977.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 9.636, DE 31 DE MARÇO DE 1977

Dispõe sobre Unidades de Despesa no âmbito da Secretaria da Fazenda

Retificação

Artigo 1.º —

Onde se lê: alterado pelo Decreto n.º 9.059, de 4 de junho de 1976,
Leia-se: alterado pelo Decreto n.º 9.059, de 17 de novembro de 1976,

DECRETO N.º 9.638, DE 31 DE MARÇO DE 1977

Autoriza a doação de materiais usados ao Fundo de Assistência Social do Palácio do Governo

Retificação

Artigo 1.º —

- II —
b) —
Onde se lê: EEPG "Calmon Viana"
Leia-se: EEPG "Calmon Viana"
c) —
Onde se lê: de folhas 1 do CAM — Mogi das Cruzes
Leia-se: de folhas 16 do CAM. — Mogi das Cruzes
IV —
e) —
Onde se lê: de folhas . . . do CAM 442/77 —
Leia-se: de folhas 3 do CAM 442/77 —

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES

sim, defiro o pedido de exoneração pela mesma formulado.

No processo administrativo SJ 143.666-76, em que é indiciado Vanderley Garcia dos Santos: «A vista do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, que aprova, absolvo o indiciado da imputação que lhe é feita, uma vez que as provas produzidas nestes autos não são suficientes para configurar a prática irregular a ele atribuída.»

No processo administrativo SJ 148.384-76, c/ ap. DIPE 12.827-76-SJ, em que é indiciada Sueli Neves Dias Batista: «A vista do que se apurou neste processo administrativo de natureza disciplinar e tendo presente as manifestações da Comissão Processante e da Consultoria Jurídica, ratificadas pelo pronunciamento do Ilustre Titular da Pasta da Justiça, que aprova, absolvo a indiciada da imputação que lhe é feita — abandono de cargo, uma vez que ficou devidamente comprovada a ocorrência de força maior, ilidente daquela infração, nos termos do artigo 311 da Lei 10.261, de 28-10-68.»

No processo GG. — 85-77 c/ ap. SA. — 40940-76 — SA. 42.843-75, em que é interessado Clóvis Ribas, sobre retorno às funções de Engenheiro Agrônomo: «Diante da manifestação do Secretário do Governo para Coordenação Administrativa, bem assim, do parecer 373-77 da Assessoria Jurídica do meu Gabinete, indefiro o pedido do interessado por falta de amparo legal.»

No processo administrativo GG. — 116-77 c/ ap. SE. 4717-74 — 1.a CPP. 52-74 — SE — Apêndice do proc. 52-74, em que é indiciado Abílio Calilte: «De acordo com as manifestações dos Secretários de Estado da Educação e do Governo para Coordenação Administrativa e Assessoria Jurídica do Governo, cujo parecer aprova, decido aplicar ao indiciado, com base nos artigos 241, III, IX e XIII, 254 e 260, I, da Lei 10.261, de 28-10-68, a penalidade de 90 dias de suspensão.»

No processo administrativo GG. — 150-77 c/ ap. IPESP. — 4.138-76 — IPESP — CPP. 8-76, em que é indiciado Dalro da Silva Lima: «De acordo com as manifestações dos Secretários de Estado da Administração e Assessoria Jurídica do Governo, cujo parecer aprova, aplico ao indiciado, por incurso no ilícito de abandono de cargo, a penalidade de demissão, nos termos dos artigos 256, I e 260, I, da Lei 10.261, de 28-10-68.»

No processo administrativo GG. — 240-77 c/ ap. SENA — 2.108-75 — IPESP — 2.299-75 — IPESP — CPP 9-75, em que é indiciada Maria Lucia Alves Xavier: «Diante do apurado no presente processo administrativo disciplinar, em especial do relatório da C.P.P., aprovado pelos Superintendente do IPESP e Secretário da Administração e, ainda, do parecer da Assessoria Jurídica do Governo, acolhido pelo Senhor Secretário do Governo para Coordenação Administrativa,

SECRETARIA DA SAÚDE
PARQUE HOSPITALAR DO MANDAQUI
PBX:
298-0211 - 298-0305 - 298-0173
298-0641 - 298-0832
DIRETORIA TÉCNICA:
Direto - 298-5274
DIRETORIA DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
Direto - 298-4620